



**REGULAMENTO
INSTITUCIONAL
COLEGIADOS DE
CURSOS**

69 3311-1950 • facimed.edu.br



TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES
CAPÍTULO I
Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º O Colegiado do Curso é órgão deliberativo, executivo e consultivo, subordinado ao CEPEX e ao CONSUP, e deve ser constituído para cada um dos cursos superiores da FACIMED exercendo as atribuições previstas no Regimento Geral e respectivo Regulamento.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO II
Da Constituição

Art. 2º - O Colegiado do Curso será constituído, no mínimo, por:

- I - pelo Coordenador do Curso, seu presidente nato, com voto de qualidade;**
- II - por no mínimo dois docentes escolhidos entre os seus pares;**
- III - por um docente eleito pelos alunos;**
- IV - por um discente do curso, eleito por seus pares;**
- V - por um Técnico-Administrativo;**
- VI - por um Tutor.**

Parágrafo Único. No Colegiado de Curso, apenas o Coordenador tem assento permanente, podendo os demais ter mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º O funcionamento e a estrutura interna do Colegiado de Curso encontram-se disciplinados em regulamento próprio, elaborado, votado e aprovado, em primeira instância, por maioria de seus membros reunidos para tal fim e, em segunda instância, pelo CEPEX.

Art. 4º - A indicação dos representantes docentes dos Colegiados de Curso será feita através de eleição, por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos e dos discentes, com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.

Art. 5º - A representação dos discentes será eleita pelos acadêmicos do curso de Graduação, dentre os estudantes que tenham cumprido, pelo menos dois (dois) semestres da carga horária obrigatória do Curso, sendo designada através da Coordenação do Curso.

Art. 6º - Caberá ao CEPEX expedir o ato formal de constituição do Colegiado de Curso.

Art. 7º - O Coordenador do Curso será o presidente nato do Colegiado do Curso com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, enquanto se mantiver na função de Coordenador.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Colegiado e Seus Presidentes

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

- I - Ratificar as atualizações do Projeto Pedagógico do Curso - PPC - propostas pelo NDE;**
- II - analisar e aprovar os Planos de Ensino das unidades curriculares do curso, propondo alterações que se façam necessárias com a participação dos Coordenadores Pedagógicos;**
- III - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso (CSAs) em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), incluindo-se o auxílio na divulgação dos resultados;**
- IV - apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso, encaminhando-os para parecer da Direção Geral;**
- V - decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões apresentadas por docentes e discentes;**
- VI - analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhá-los aos órgãos competentes;**
- VII - elaborar, aprovar e fazer cumprir regulamentos de Atividades Complementares, Estágios Curriculares Supervisionados e Extracurriculares (desde que de contribuição ao perfil do egresso), Trabalhos de Conclusão de Curso e outros que forem necessários ao bom andamento do curso;**
- VIII - fazer valer o cumprimento de suas decisões;**
- IX - solucionar os casos omissos nos regulamentos internos e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;**
- X - elaborar, aprovar e executar projetos e programas de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito do curso.**

Art. 9º - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;**
- II - representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Instituição;**
- III - executar as deliberações do Colegiado;**
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;**
- V - promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;**
- VI - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da FACIMED.**

Parágrafo Único: na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado do Curso será exercida pelo representante docente mais antigo.

CAPÍTULO IV

Das Eleições para composição do Colegiado do Curso

Art. 10º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do vencimento de 2 (dois) anos de mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiado de Curso.

§ 1.º - Serão considerados membros titulares os Docentes e os Discentes mais votados na eleição e os segundos e terceiros mais votados serão automaticamente eleitos como suplentes.

§ 2.º - Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos será convocado o suplente com maior número de votos e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 11 - Serão elegíveis todos os professores lotados no curso, com contratos de trabalho parciais ou totais, que tenham cumprido pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no Curso.

Art. 12 - Poderão votar nas eleições do Colegiado do Curso todos os professores que estejam nele lotados, independente do regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

Art. 13 - Poderão votar nas eleições do Colegiado do Curso todos os discentes que estejam regularmente matriculados. Sendo o mandato de 01 (um) ano, será necessária a eleição anual para o representante discente no Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: Caso o discente eleito, no transcorrer do seu mandato, desista do curso, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo seu suplente; o docente que se desligar da instituição ou alterar o contrato de trabalho, automaticamente perderá sua função, sendo substituído pelo suplente.

Art. 14 - Caberá ao Coordenador de Curso, sugerir três (03) nomes de professores para compor a comissão interna que realizará as eleições, solicitando ao CEPEX que emita a portaria para este fim.

Parágrafo Único: os professores indicados deverão preencher os

requisitos desse regulamento e proceder à inscrição das candidaturas para as vagas disponíveis de membros do colegiado com 15 (quinze) dias de antecedência da eleição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 15 - O Colegiado do Curso se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, duas vezes a cada semestre, em horário a ser definido pelos seus membros, sendo que as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas horas);

Parágrafo único: excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, a requerimento de um dos membros do Colegiado; ocorrendo o impedimento, por motivo de força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, no mesmo horário, independente de convocação.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 15 poderá ser reduzido e omitido, à indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 17 - A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador do Curso.

Art. 18 - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto em pauta que, se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião ou de reuniões seguintes.

Art. 19 - No expediente, o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 20 - Durante o expediente, os membros do Colegiado poderão usar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente, sendo que cada membro terá o tempo máximo de uso da palavra de 05 (cinco) minutos, para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta;

Art. 21 - O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento Geral da FACIMED.

Art. 22 - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da FACIMED.

Art. 23 - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 24 - As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

Parágrafo Único: Havendo voto vencido, far-se-á menção sobre o mesmo na ata.

Art. 25 - Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido uma (01) semana após o ocorrido.

Art. 26 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;**
- II – Falta de “quórum” para deliberações;**
- III – Falta de matéria a ser discutida.**

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do Diretor geral.

Art. 28 - Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), revogadas todas as demais disposições em contrário.

FACIMED

69 3311-1950 • facimed.edu.br

